COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



ALERTA GERENCIAL

ESTABELECIDO NOVO LIMITE PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE OFÍCIO PELAS TURMAS DE JULGAMENTO DAS DELEGACIAS DE JULGAMENTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Inteiro Teor – Portaria MF nº 2/2023

Por meio da Portaria MF nº 2, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2023, foi **estabelecido novo** limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil.

A partir de 1º de fevereiro de 2023, o <u>Presidente de Turma de Julgamento de Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 15.000.000,00. Isto é, caso o valor seja inferior ao novo limite estabelecido, não será interposto recurso de ofício pelo Fisco.</u>

Aplica-se o disposto acima quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Por fim, ressalta-se que anteriormente o valor era de R\$ 2.500.000,00, previsto pela <u>Portaria MF nº 63/2017</u>, a qual foi revogada pela Portaria MF nº 2/2023.

A Portaria entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2023.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.